



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.182/2009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar fração do imóvel que especifica ao Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região e dá outras providências.”

DIRCEU LUIZ LANZARINI – Prefeito de Amambai – MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Extraordinária realizada no dia 22.07.09 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região, fração a ser desmembrada do imóvel constituído pelo Lote 01 (um) da Quadra 04 (quatro), da Vila Primavera, medindo 25,42 cm² (vinte e cinco metros quadrados e quarenta e dois centímetros) X 35,00 m² (trinta e cinco metros quadrados), totalizando a fração uma área de 889,70 cm² (oitocentos e oitenta e nove metros quadrados e setenta centímetros).

Parágrafo Único – O imóvel de que se desmembrará a fração acima se encontra matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Amambai sob o n.º 15.210, devendo ser providenciado o projeto de desmembramento às expensas do Município de Amambai.

Art.2º A DONATÁRIA terá o prazo de 02 (dois) anos, contado da publicação da presente Lei, para construir e instalar a sede da Justiça Federal do Trabalho (Vara do Trabalho) desta cidade no imóvel especificado no artigo anterior, devendo comprovar o cumprimento junto ao Município no mesmo prazo.

§ 1.º - O imóvel reverterá de pleno direito ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não forem cumpridos os prazos e obrigações descritos nesta lei, bem como na hipótese de ser dado ao imóvel destinação diversa daquela prevista no caput deste artigo.

§ 2.º - A escritura pública de doação deverá consignar, obrigatoriamente, a reversibilidade descrita no parágrafo anterior.

Art.3º Caso haja extinção da Vara do Trabalho instalada no terreno doado, fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel doado,

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

mediante indenização do valor das benfeitorias acrescidas ao imóvel, cabendo avaliação prévia por Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito Municipal, e composta por 03 (três) membros, com a participação de uma pessoa indicada pela DONATÁRIA.

Art.4º Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública junto ao cartório competente.

Parágrafo Único – Vencido o prazo estabelecido no caput do presente artigo, fica a área isenta da reversão prevista no artigo 2.º desta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis municipais n.º 1932/2005 e 2033/2007 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2009.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado no: Diário MS nº _____

Caderno: _____

Em: ___/___/___